



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 033/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA IGOR MATOS DE OLIVEIRA - ME**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001 - 41 através do Departamento de Meio Ambiente, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **IGOR MATOS DE OLIVEIRA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Norte, nº 4320, bairro Residencial Bonanza, na cidade de Dourados – MS CEP 79816-200, inscrita no CNPJ/MF nº 37.252.620/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o **Antonio Joaquim de Oliveira Neto**, Diretor de Meio Ambiente, portador do RG nº 1789560 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 039.669.831-09, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João Nicolau dos Santos, nº 593 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Igor Matos de Oliveira**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Norte, nº 4320, bairro Residencial Bonanza, na cidade de Dourados – MS CEP 79816-200 portador do RG n.º 2077710 SSP/MS e do CPF nº 059.710.751-36, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 043/2022, gerado pela Dispensa de Licitação nº 11/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**V - FORMA DE FORNECIMENTO:** O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Contrato para **Fornecimento de de mudas de plantas e Flores Ornamentais para atender as Demandas do Departamento de Meio Ambiente do Município**, em conformidade com os itens, quantias, especificações e valores, conforme abaixo;

Item	Especificações	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total R\$
01	MUDA DE CAMBARÁ-MIÚDO (LANTANA CAMARA). COM ALTURA MINIMA DE 10 CM	UN	500	3,50	1.750,00
02	MUDA DE FALSA ÉRICA (CUPHEA GRACILIS). CORES VARIADAS. COM ALTURA DE NO MÍNIMO 10 CM.	UN	1.000	3,50	3.500,00
03	MUDA DE GRAMA AMENDOIM (ASPARAGUS SETACEUS). COM ALTURA DE NO MÍNIMO 10 CM.	UN	200	2,50	500,00
04	MUDA DE LAMBARI ROXO	UN	500	3,00	1.500,00

	(TRADESCANTIA ZEBRINA). COM ALTURA DE NO MINIMO 10 CM.				
05	MUDA DE LANTANA (LANTANA). CORES VARIADAS. COM ALTURA DE NO MÍNIMO 10 CM.	UN	500	3,50	1.750,00
06	MUDA DE QUARESMEIRA FORRAGEIRA (SCHIZOCENTRON ELEGANS). COM ALTURA DE NO MÍNIMO 10 CM.	UN	500	3,00	1.500,00
07	MUDA DE TAGETES (TAGETES ERECTA). CORES VARIADAS. COM ALTURA DE NO MÍNIMO 10 CM.	UN	500	4,00	2.000,00
08	MUDA DE VEDÉLIA (SPHAGNETICOLA TRILOBATA). COM ALTURA DE NO MÍNIMO 10 CM.	UN	500	3,00	1.500,00
09	MUDA DE VINCA (CATHARANTHUS ROSEUS) CORES VARIADAS. COM ALTURA DE NO MINIMO 10CM.	UN	500	4,00	2.000,00
10	MUDAS DE ONZE HORAS (PORTULACA GRANDIFLORA). CORES VARIADAS. COM ALTURA DE NO MÍNIMO 10 CM.	UN	1.000	1,28	1.280,00
				<b>TOTAL</b>	<b>17.280,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado de acordo com as entregas das mercadorias, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA:** O Fornecimento das mercadorias, terá entrega em até 05 (cinco) dias uteis, após emissão da AF.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** A vigência desse contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir o dia 24/03/2022, até o dia 21/06/2022. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos da Dispensa nº 011/2022, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer as mercadorias, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega das mercadorias na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro de Deodópolis - MS, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. As mercadorias deverão ser acomodadas em embalagens, próprias para o uso.

6.3.1. As mercadorias, deverão se adequar as seguintes disposições:

\* Deverão ser entregues exatamente como foram solicitadas (especificação, embalagem, cores, tamanho, quantidade...);

\* Deverão ser entregues devidamente acomodadas, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

\* Não serão aceitas as mercadorias que não atendam as especificações da Proposta, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

6.4. Substituir as mercadorias que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Compras, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima, em até 02 (dois) dias;

6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição das mercadorias, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no item 3.1 deste contrato, durante a sua execução.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos da Dispensa nº 011/2022 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar os Pagamentos de acordo com as entregas das mercadorias, até o Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir as mercadorias verificando especificação, quantidade e qualidade através do Fiscal de Contrato, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Manter um local adequado para a armazenagem das mercadorias licitadas

7.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 06 - Fundo Municipal de Meio Ambiente 06.02 - Departamento de Meio Ambiente, 18.541.0049. - Preservação e Conservação Ambiental, 2.067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Sr **Edimar Aparecido Ramos**, CPF 239.766.831-91, nomeado pela Portaria nº 193/2020, de 24 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 24 de março de 2022.

---

**Antonio Joaquim de Oliveira Neto**  
**Contratante**  
**Diretor da Agência Munic. de Meio Ambiente**

---

**Igor Matos de Oliveira - Contratada**

Testemunhas:

---

**Valentina Berloff Barreto**  
CPF 177.728.181-49

---

**Sara Regina da Silva Perez**  
CPF 363.950.278-75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022**

**PARTES: Município de Deodópolis - MS e a Empresa IGOR MATOS DE OLIVEIRA – ME**

**DO OBJETO:** Contrato para **Fornecimento de mudas de plantas e Flores Ornamentais para atender as Demandas do Departamento de Meio Ambiente do Município**, em conformidade com os itens, quantias, especificações e valores, conforme abaixo:

<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V. Total R\$</b>
01	MUDA DE CAMBARÁ-MIÚDO (LANTANA CAMARA). COM ALTURA MINIMA DE 10 CM	UN	500	3,50	1.750,00
02	MUDA DE FALSA ÉRICA (CUPHEA GRACILIS). CORES VARIADAS. COM ALTURA DE NO MÍNIMO 10 CM.	UN	1.000	3,50	3.500,00
03	MUDA DE GRAMA AMENDOIM (ASPARAGUS SETACEUS). COM ALTURA DE NO MÍNIMO 10 CM.	UN	200	2,50	500,00
04	MUDA DE LAMBARI ROXO (TRADESCANTIA ZEBRINA). COM ALTURA DE NO MINIMO 10 CM.	UN	500	3,00	1.500,00
05	MUDA DE LANTANA (LANTANA). CORES VARIADAS. COM ALTURA DE NO MÍNIMO 10 CM.	UN	500	3,50	1.750,00
06	MUDA DE QUARESMEIRA FORRAGEIRA (SCHIZOCENTRON ELEGANS). COM ALTURA DE NO MÍNIMO 10 CM.	UN	500	3,00	1.500,00
07	MUDA DE TAGETES (TAGETES ERECTA). CORES VARIADAS. COM ALTURA DE NO MÍNIMO 10 CM.	UN	500	4,00	2.000,00
08	MUDA DE VEDÉLIA (SPHAGNETICOLA TRILOBATA). COM ALTURA DE NO MÍNIMO 10 CM.	UN	500	3,00	1.500,00
09	MUDA DE VINCA (CATHARANTHUS ROSEUS) CORES VARIADAS. COM ALTURA DE NO MINIMO 10CM.	UN	500	4,00	2.000,00
10	MUDAS DE ONZE HORAS (PORTULACA GRANDIFLORA). CORES VARIADAS. COM ALTURA DE NO MÍNIMO 10 CM.	UN	1.000	1,28	1.280,00
				<b>TOTAL</b>	<b>17.280,00</b>

**DO VALOR:** Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais)**.

**DA VIGÊNCIA:** A vigência desse contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir o dia 24/03/2022, até o dia 21/06/2022. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 06 -

Fundo Municipal de Meio Ambiente 06.02 - Departamento de Meio Ambiente, 18.541.0049. - Preservação e Conservação Ambiental, 2.067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.

**SANÇÕES:** A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**ASSINAM: Antonio Joaquim de Oliveira Neto** - Pela Contratante **Igor Matos de Oliveira** - Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 24 de março de 2022.